

14º Professores	\$ 138.000,00
15º Almoçoarife	\$ 276.000,00
16º Operários da Motu Mirveladora	\$ 180.000,00
17º Motorista	\$ 156.000,00

Artigo 2º Os orçamentos municipais apartir de 1962, consignarão verbas própria para atender aos respectivos pagamentos.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Buritama aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 127.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
bona^{re} de Monte Apraxivel
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferida por
Lei etc.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Buritama decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder alvará de licença especial, gratuita para funcionamento do comércio de Buritama, durante o período de 1º de Dezembro de 1961 a 7 de janeiro de 1962 no horário de 18 às 22 horas nos dias úteis.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e três dias do mês de Novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 128.

Eu Alcides da Rocha Mendes.

Prefeito Municipal de Curitiba
comarca de Monte Aprazível

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica criada a biblioteca Municipal de Curitiba a funcionar no prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal de Curitiba.

Artigo 2º Fica aberta a contabilidade Municipal um crédito de M\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a criação, instalação e manutenção da biblioteca.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução), da presente lei, correrão por conta, no presente exercício, do excedente de arrecadação e nos subsequentes serão consignadas verbas próprias.

Artigo 4º A biblioteca será regida por Regulamento interno a ser elaborado oportunamente.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos dois dias do mês de Dezembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes